MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº **27039** de prestação de serviço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.

PUBLICADO NO D.O.M. Nº 202 DE 24/10/25

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e de outro lado a **SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº 04.152.371/0001-40 com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 7265, Bairro Uberaba, Curitiba/PR – CEP 81.580-000, neste ato representado por seu sócio-diretor, senhor **FRANCISCO CASTANHA**, CPF/MF nº 252.846.909-82, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 01-238518/2024**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 075/2025-SMMA** e as condições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 1.206/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Execução de Serviços Contínuos de Engenharia para Recuperação e Requalificação de Área de Lazer na Rua Elói Orestes Zeglin, Bairro Pinheirinho, Regional Pinheirinho, de acordo com especificações contidas no edital de Pregão Eletrônico nº 075/2025-SMMA e seus anexos, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e na planilha orçamentária datada de 28/07/2025, as quais são partes integrantes do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo segundo

Somente será admitida subcontratação parcial com prévia e expressa autorização do departamento competente da SMMA, ficando obrigado ao cumprimento dos requisitos dispostos junto ao art.147 do Decreto Municipal nº 700/2023 e do item 30 do termo de referência, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

Parágrafo quinto

Os casos omissos neste instrumento, referentes aos procedimentos operacionais, serão remissivos ao termo de referência, edital de Pregão Eletrônico nº 075/2025-SMMA, Decretos Municipal nº 700/2023 e 1.206/2023 e regulamentações municipais pertinentes ao caso aplicável.

Parágrafo sexto

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no termo de referência, seus anexos e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipal nº 700/2023 e 1.206/2023, pela Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada em Ordem de Serviço, atendendo ao preconizado no art. 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** deve iniciar a execução dos serviços na data de início da vigência do contrato.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de celebração será aquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo terceiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, a data de celebração será aquela indicada na última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo quarto

O prazo de vigência contratual poderá a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando que as especificações, quantidades estimadas e preços dos serviços a serem executados estarem previamente definidos no orçamento base estimado (Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – ANEXO II), no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico n° 075/2025-SMMA, integrante da Proposta da **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados por etapa com Valor Mensal estimado de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), totalizando o Valor Global máximo do presente contrato de R$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais), para o período de execução de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

O desconto único e linear proposto é de 31,12% (trinta e um inteiros e doze centésimos por cento), a ser aplicado nos preços unitários estabelecidos na Tabela Estimativa de Serviços e de Preços – ANEXO II do Edital.

Parágrafo Segundo

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, necessária à execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro

Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 10001.15451.0005.1182.409039.0.2.000 - R$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil reais) - valor contratado

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações

contratuais, a importância de R$ 1.064.448,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da garantia adicional no valor de R$ 812.448,00 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta oito reais).

Parágrafo Primeiro

O Recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023, publicada no DOM nº 164 de 30/08/23.

Parágrafo Segundo

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Terceiro

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Quinto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá conter cláusula expressa de imprescritibilidade; de intransferibilidade; de irrevogabilidade; de responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo ainda assegurar o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
II. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou por terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
III. multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Deverá estar claramente explicitada na apólice de seguro ou carta fiança que a garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente

aplicada à **CONTRATADA** ou se reverter em favor do **CONTRATANTE**, na hipótese de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA** além de indenização por danos causados nas suas dependências.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de o valor da garantia ser utilizado a qualquer tempo em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo

As garantias, em quaisquer das modalidades, deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

Parágrafo Nono

A garantia do contrato acompanhará as eventuais prorrogações e ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, mediante renovação, prorrogação ou reforço, quando da celebração de termo aditivo ao contrato original.

Parágrafo Décimo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no serviço de protocolo geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

I. da inadimplência das obrigações deste contrato;
II. da rescisão unilateral deste contrato;
III. do não recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Décimo Segundo

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver, serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:

I. dados pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG,

endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

II. tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

Parágrafo único

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá durante todo o período da contratação realizar os serviços descritos na "Tabela Estimativa de Serviços e de Preços" e nas condições inclusas no Termo de Referência, seus Anexos e do Edital do procedimento licitatório instaurado.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** deverá conduzir, executar o objeto utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com os projetos, orçamento, demais documento técnicos, com as normas pertinentes e vigentes da ABNT e com as condições estabelecidas nos instrumentos que compõem o certame licitatório.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** deverá iniciar o objeto contratado dentro do prazo estipulado na ordem de serviço, caso contrário ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, o que poderá resultar em consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, conforme disposto no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme discorre o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá cumprir ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §§1º, 2º e 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023.

I. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este parágrafo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
II. Na hipótese de haver obrigação decorrente do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, o **CONTRATATANTE** poderá realizar diligência para aferir a comprovação do declarado pela **CONTRATADA**.
III. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá providenciar para o início do objeto a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativa as execução do objeto, bem como as respectivas "ARTs/RRTs" dos engenheiros/arquitetos responsáveis pela fiscalização do mesmo, indicados pelo **CONTRATANTE**, a relação da equipe completa dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto contratado, devendo nesta relação dimensionar: nome, função (responsável técnico, preposto, mestre de obra, ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da carteira profissional, acompanhada de declaração formal pelo representante legal da **CONTRATADA**, de sua disponibilidade para atuarem na execução do objeto e o relatório fotográfico (quando couber) da situação anterior ao início de execução do objeto, de acordo com orientações e necessidades do departamento competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto

Competirá exclusivamente a **CONTRATADA** o fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução do objeto, bem como os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, além da indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo sétimo

A **CONTRATADA** deverá atender as condições dispostas no termo de referência, observar as normas estabelecidas pelos órgãos SMOP/COPEL/URBS/SMDT - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e pelo Código Nacional de Trânsito quanto à sinalização de vias públicas.

Parágrafo oitavo

A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, caso de ser constatado pelo **CONTRATANTE**, quando do não cumprimento das exigências estipuladas junto ao termo de referência e edital licitatório.

Parágrafo nono

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 618 – CC), bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo décimo primeiro

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

Parágrafo décimo segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo décimo terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo décimo quarto

A **CONTRATADA** responde e assume, exclusiva e diretamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto:

I. Os responsáveis que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, bem como referente as posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências do **CONTRATANTE**.

II. Aos danos que causar ao município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

III. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

Parágrafo décimo quinto

A **CONTRATADA** assume, responde, exclusiva e diretamente e integralmente pela plena e total realização do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo sexto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais previstas no Código Civil Brasileiro (inciso III do art. 932 – CC), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

Parágrafo décimo sétimo

As demais obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item 8.2 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE** estão descritas no item 8.1 do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔNICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal nº 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

I. Reajuste de preços em sentido estrito, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, elaborada em 28/07/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, aplicado o índice de reajuste de acordo com a referência do orçamento, conforme disposto no inciso III do art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, resumidamente descrito abaixo:

   a) Tabela SMOP – índice INCC-DI (= INCC Coluna 35 - Obras Públicas);

   b) Tabela SICRO – índices gerais setoriais publicados pelo IBRE-FGV;

   c) Tabela SINAPI – variação do SINAPI – PR (com e sem desoneração);

   d) Construção de Habitações Populares - Variação do CUB/m² PR;

   e) Outras ou demais composições – índice IPCA/IBGE.

II. Revisão de preços: a qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.

III. Atualização monetária: a atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município

de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

IV. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e/ou de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art.111 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

O valor mensal do contrato será reajustado, pelo percentual de variação do total da Planilha Proposta da Contratada, aferido após o reajuste dos valores totais de cada item, sendo estes, por sua vez, atualizados com base na origem de referência do orçamento, nos termos do inciso I descrito acima.

Parágrafo segundo

Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de reajuste e revisão de preços são aqueles especificados nos arts. 112 a 116 e 127 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante termo aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

Se os preços unitários dos serviços cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação do desconto proposto pelo **CONTRATANTE** sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo segundo

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo terceiro

Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados no período com base no valor mensal previsto ou no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo segundo

As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do objeto, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do *link https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br*, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no item 10. do termo de referência.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I. certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
III. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;

IV. folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;

V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

VI. termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

VII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

IX. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

X. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XI. composição do BDI.

Parágrafo sexto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo sétimo

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do contrato.

Parágrafo oitavo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

Parágrafo nono

Os documentos previstos nesta cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber, ou por advogado constituído, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

Parágrafo décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo décimo primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo décimo segundo

O pagamento será efetuado unicamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos da data do atestado de execução dos serviços medidos, mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

Parágrafo décimo terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, publicado no DOM nº 89 em 13/05/2024, ou a normativa interna que vier substituí-la.

Parágrafo décimo quarto

Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no parágrafo quinto supra, anexar ao processo de pagamento, os documentos constantes nos itens 9.2., 9.3. e 9.4. do termo de referência, anexo ao edital de licitação.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do inc. II do art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo terceiro

A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto

A multa será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso I da cláusula décima segunda.

II. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso II da cláusula décima segunda.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso III da cláusula décima segunda.

IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso IV da cláusula décima segunda.

V. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para as infrações descritas nos incisos V a VIII da cláusula décima segunda.

VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs/RRTs, até o limite de 10 (dez) dias.

Parágrafo quinto

Vencido o prazo do inciso VI do parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

Parágrafo sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo sétimo

O impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da cláusula décima segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 252 do Decreto Municipal nº 700 de 2023.

Parágrafo oitavo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da cláusula décima segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

Parágrafo nono

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo décimo

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo décimo primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO,** observando-se para as sanções de advertência e multa o procedimento previsto nos arts. 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o previsto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo décimo segundo

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo décimo terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo quarto

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e art. 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo décimo sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **CONTRATANTE**, não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no art. 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo décimo oitavo

Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior, e, diante do caso concreto, poderá o **CONTRATANTE** rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

Parágrafo décimo nono

A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o

pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo vigésimo

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo vigésimo primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do **CONTRATANTE** ou de cobrá-la judicialmente.

Parágrafo vigésimo segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá o contido nos arts. 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando o que dispõe o art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. o atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX. o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021;
II. suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. não liberação pelo **CONTRATANTE**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato às administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo terceiro

Nas hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §2º desta cláusula observarão as seguintes disposições:

I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo quarto

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021, deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto

A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo sexto

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo único

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo preposto ou pelo responsável técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 075/2025-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº 01-238518/2024, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O recebimento do objeto deste contrato está previsto no item 4.3 do Termo de Referência e no edital da Pregão Eletrônico nº 075/2025-SMMA.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Giovando Amorim Romanine, matrícula nº 140410, CPF/MF nº 028.181.029-01 e Luiz Felipe Moscaleski Cavazzani, matrícula nº 145118, CPF/MF nº 036.389.979-01, obedecido ao disposto no art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023 e para atuarem como Fiscal e Fiscal Suplente do Contrato, respectivamente os servidores: Maurício Dobjanski, matrícula nº 76233, CPF/MF nº 858.552.519-03 e Luiz Felipe Marcondes do Nascimento, matrícula nº 30609, CPF/MF nº 519.512.409-44, obedecido ao disposto no Inciso VII do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo único

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, em 20 de outubro de 2025.

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900

Digitally signed by MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900
DN: cn=MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mardias@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.24 09:45:36 -03'00'

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

FRANCISCO CASTANHA:25284690982

Assinado de forma digital por FRANCISCO CASTANHA:25284690982
Dados: 2025.10.21 08:00:05 -03'00'

FRANCISCO CASTANHA
Contratada

Documento assinado digitalmente

CAMILA PONTARA:06381926929
CPF : 06381926929
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 24/10/2025 09:52:42 -03:00

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

MAURICIO LAURINDO BROCCA:03592387936

Digitally signed by MAURICIO LAURINDO BROCCA:03592387936
DN: cn=MAURICIO LAURINDO BROCCA:03592387936, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mbrocca@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.24 10:30:23 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

Comprovante de Depósito de Títulos

Nº 780/2025

CREDOR
SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº	**R$**
PE/75/2025/SMMA	1.064.448,00

DEPÓSITO EFETUADO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança ..... APÓLICE 030692025990775160464700O

Seguradora / Banco ..... POTTENCIAL SEGUROS
Emissão da Garantia..... 16/10/2025
Vigência ..... 15/10/2025 a 07/02/2027
Finalidade ..... EXECUÇÃO
Contrato 27039

D - 7.9.9.1.1.02 Recebidos Em Caução
C - 8.9.9.1.1.02.02.25 Sipolly Construtora de Obras Ltda

DATA
16/10/2025

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO
Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:
pchalupp - Paola Tatiane da Silva Chalupp

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-238518/2024

DE: SMMA / MAPP - DEPARTAMENTO DE PARQUES E PRACAS

PARA: PGM / PGCJ4 - DIVISÃO DE CONTRATOS , CONVENIOS E TERMO

À PGCJ4.

Segue para alteração da data de início da vigência.

A nova data é 17-11-2025.

Curitiba , 14 de novembro de 2025 - 15:15:42

Assinado eletronicamente por Sandro Chugan Pereira - 42782 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.